

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 18/03/25
SERVIDOR: _____
[Handwritten signature]

OFÍCIO N.º 64/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 07 DE MARÇO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os Projetos de Lei abaixo consignados, de autoria do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025 – “Dispõe sobre a concessão de gratificação à categorias específicas de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do Município de Aquidauana, e dá outras providências.”
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2025 – “Altera a Lei nº 2.684/2020, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e postura no Município de Aquidauana, estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2025 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial para a categoria de servidores públicos que menciona e dá outras providências.”
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025 – “Dispõe sobre a concessão de reposição salarial, em decorrência de perdas inflacionárias para a categoria de servidores públicos municipais que menciona, e dá outras providências.”
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 – “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, cria a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, e dá outras providências”.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025 – “Dispõe sobre criação, no âmbito da administração pública municipal, de cargos de provimentos em comissão, e dá outras providências.”

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

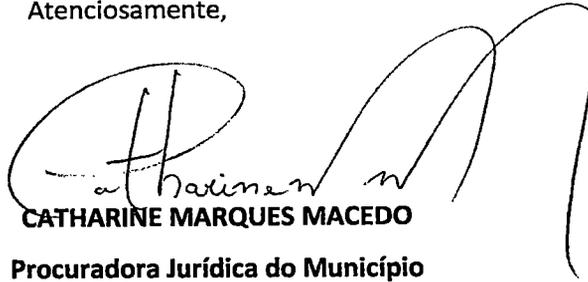
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	10/03/25
REGISTRADO SOB Nº	100/25
HORÁRIO:	10h15
FUNICIONÁRIO:	Limbia Jla



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Srº.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 133/2025
DATA 19/03/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Será

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. SR. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre a remuneração paga aos membros do magistério público da educação básica do Município de Aquidauana/MS, estendido esse direito ao assistente pedagógico.

Art. 2.º - O benefício de que trata o art. 1.º, desta lei, é concedido com supedâneo no art. 5.º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC n.º 77, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 3.º - A atualização concedida com base na presente Lei, será aplicada a contar de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE MARÇO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei n.º 016/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a importância da valorização do magistério como uma das condições para se melhorar a qualidade da educação brasileira, estabelecendo em seu art. 206, V, alguns princípios que deverão ser incorporados ao estatuto profissional do magistério por cada ente federativo, visando proporcionar as condições dignas para o exercício da profissão.

No intuito de assegurar essas condições dignas aos profissionais da educação, no âmbito federal fora editada a Lei n.º 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e, mais especificamente no art. 5.º, existe comando expresso de atualização anual, sempre no mês de janeiro, do piso salarial, tomando por parâmetro o cálculo definido nacionalmente e aplicado ao magistério federal, e Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29/01/2025.

A extensão do ajuste de 6,27% aos assistentes pedagógicos é justificada pela importância do papel desses profissionais no processo educacional, que desempenham funções essenciais no suporte à aprendizagem, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho dos alunos e para o bom funcionamento das instituições de ensino. Reconhecer e valorizar esse trabalho é uma forma de garantir a valorização do conjunto de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

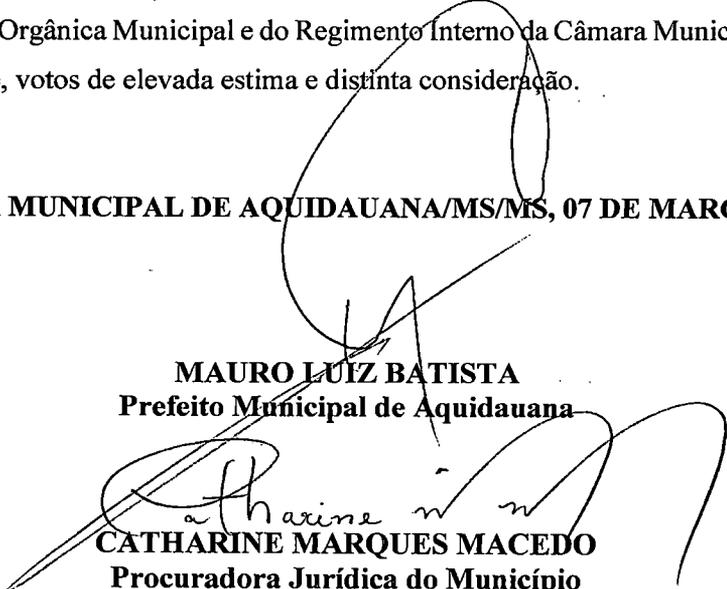
profissionais que atuam na educação, promovendo um ambiente mais justo e motivador para todos os envolvidos no processo educativo.

Por fim, afigura-se que a atualização salarial tem respaldo legal e, uma vez concedida pela Administração Pública Municipal, certamente assegurará reposição dos vencimentos da classe do magistério municipal, e também ao assistente pedagógico, proporcionando, dentre outras vantagens, a difusão de uma melhor qualidade dos serviços de ensino e dispensados por estes profissionais aos alunos da rede municipal.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 07 DE MARÇO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município